INDICAÇÃO Nº. 583/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja acrescido o parágrafo único na lei 2055/2017, que obriga a biometria dos servidores cedidos, contratados por tempo determinado, gratificados e comissionados da administração pública na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei 2055/2017 publicada no diário oficial no dia 01/12/2017 fala em seu Art. 1º - Fica autorizada a implantação do sistema de ponto biométrico em toda a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras, direta e indireta, para registro de frequência de todos os seus servidores, podendo haver a divulgação da carga horária. A biometria tem sido utilizada largamente nos nossos dias por ser um eficiente mecanismo de segurança e controle de presença nas repartições públicas, visando coibir os funcionários fantasmas existentes. O acréscimo do parágrafo único evitará uma interpretação errônea da Lei. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Marcelino Carlos Dias Borba
Vereador-autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO DA LEI 2055/2017.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 1° da Lei 2055/2017, com a seguinte redação.

"Art. 1° - (...)

Parágrafo único – Fica obrigado a biometria dos servidores cedidos, contratados por tempo determinado, gratificados e comissionados da administração pública na forma da Lei.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Marcelino Carlos Dias Borba

Vereador